

RESOLUÇÃO CGE/MS/N. 55, de 20 de agosto de 2021.

Aplicar multa à empresa **ZELLITEC COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI** e dá outras providências.

**Publicada no DOE n. 10.613, de 23 de agosto de 2021, pág. 4-5.**

**O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições legais, nos termos do Ato Convocatório e, subsidiariamente com fulcro no inciso II do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores;

Considerando que a empresa **Zellitec Comércio de Produtos Alimentícios Eireli CNPJ: 10.144.274/0001-08**, não efetuou a entrega das mercadorias discriminadas na Ata de Registro de Preços n. 44/SAD/2021-2 (Nota de Empenho n. NE 2021NE000248 - Processo n. 53/000117/2021), que objetiva a aquisição de Materiais de Expediente para atender as necessidades da Controladoria-Geral do Estado- CGE/MS;

Considerando que a Nota de Empenho foi emitida em 09.07.2021 e que a partir desta data a empresa foi contatada diversas vezes para efetuar a entrega dos materiais e ficou-se inerte; Considerando que a empresa foi notificada extrajudicialmente em 29.07.2021 e, considerando o Princípio do Contraditório e Ampla Defesa, a mesma não exerceu seu direito de defesa, sendo considerada revel;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aplicar à Empresa **Zellitec Comércio de Produtos Alimentícios Eireli, CNPJ n. 10.144.274/0001-08** estabelecida na Rua Três Lagoas, n. 1231, Vila Palmira, Campo Grande-MS, a multa prevista no item 16.5 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico n. 21/2021 – (SAD) c/c o inciso II do art. 87 da Lei n. 8.666/93, correspondente a 10%(dez por cento) do valor empenhado, equivalente a R\$ 25,99 (vinte e cinco reais e noventa e nove centavos) a presente sanção será registrada no Cadastro Central de Fornecedores do Estado de Mato Grosso do Sul – CCF em consonância com o item 16.13 do Termo de Referência retromencionado.

**Parágrafo Único** - O prazo para recolhimento da multa é de 05(cinco) dias úteis, a contar da data de sua publicação.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA**  
Controlador-Geral do Estado